

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

053/2022

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, CEP: 76400-000 (CNPJ nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Distrito Industrial, Jundiá -SP, CEP.: 13213-009, inscrita no CNPJ sob o nº 67.423.152/0001-78, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”

i. Considerando que o IMED foi contratado pelo Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN (Contrato de Gestão nº 080/2021-SES/GO);

ii. Considerando que o Contrato de Gestão nº 080/2021-SES/GO teve sua vigência prorrogada até o dia 30 de novembro de 2028, conforme Sexto Termo Aditivo ao referido Contrato de Gestão; e

iii. Considerando o interesse das Partes em prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2022 (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”, ou “Aditivo”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de novembro de 2025, ficando ajustado que a vigência será automaticamente prorrogada até a data de término da vigência do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO, ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) que venham a prorrogá-lo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência do presente Contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de

contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 1º de dezembro de 2025.

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.: